

**ATO DELIBERATIVO Nº 76, DE 28 DE JULHO DE 2017**

Altera dispositivos do Ato  
Deliberativo nº 41, de 19 de  
junho de 2012.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS SOCIAIS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF-Med**, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral do STF-Med, considerando o decidido em reunião ordinária, de 10 de abril de 2017, do Conselho Deliberativo do STF-Med e o contido no processo eletrônico SEI 007307/2017,

**R E S O L V E:**

Art. 1º O Ato Deliberativo nº 41, de 19 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Regulamentar, com base no Regulamento Geral do STF-Med, o Programa de auxílio para aquisição ou locação de órteses e próteses médicas não cirúrgicas e implementos médico-hospitalares destinados a suprir ou minorar deficiências físicas de caráter temporário ou permanente.”

“Art. 2º São beneficiários do Programa de auxílio para aquisição ou locação de órteses e próteses médicas não cirúrgicas e implementos médico-hospitalares os titulares, os dependentes econômicos e os agregados inscritos no STF-Med.”

“Art. 3º O Programa prevê reembolso diferenciado para pessoas com deficiência a fim de atender a exigência da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e dispensar-lhes tratamento prioritário e adequado, assegurando o pleno exercício dos seus direitos básicos e a efetiva inclusão social.

“Art. 4º O Programa é executado na modalidade de Assistência Indireta de Livre Escolha, mediante reembolso das despesas em folha de pagamento ou conta corrente do beneficiário.”

“Art. 5º .....

I – formulário próprio preenchido, disponível na Seção de Reembolsos ou na página *online* do STF-Med na internet;

.....  
III - .....

a) a Seção de Reembolsos, com o auxílio da auditoria técnica, atestará se os valores orçados estão em conformidade com o mercado;

.....  
IV - .....

.....  
b) emitido em nome do beneficiário;

.....  
V- .....

a) prescrição médica original legível e em nome do beneficiário;

.....”

“Art. 6º Cabe à Seção de Reembolsos autorizar o pagamento do reembolso, conforme indicado no parecer técnico.

.....”

“Art. 10. Poderão ser reembolsadas despesas com reparos em órteses e próteses, desde que autorizadas pela Seção de Reembolsos, observado o disposto nos artigos 6º, 7º e 8º deste Ato Deliberativo.”

“Art. 11. A ausência de autorização a que se refere o artigo 10 implicará o não reembolso das despesas.”

“Art. 12. A Seção de Reembolsos poderá solicitar, a qualquer tempo, outros documentos comprobatórios julgados necessários, bem como perícia médica com vistas à concessão desse benefício.

.....”

Art. 2º. Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra ROSA WEBER